

Processo nº 20.146-4/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das administrações municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e dá outras providências.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 16-12-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2008

Estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 47 da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos artigos 207 a 209 da Constituição Estadual e artigos 175, 183 e 184 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas - que estabelecem prazos e formas para a prestação de contas da Administração Pública Municipal;

Considerando a estratégia do Tribunal de Contas de Mato Grosso de “Consolidar o Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC”;

Considerando as proposições apresentadas pela Consultoria Técnica, após discussão e validação no âmbito do Comitê Técnico, para efetivar o Sistema APLIC como principal fonte de prestação de contas da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º As Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social, independente da sua constituição jurídica, Autarquias, Fundações instituídas e

mantidas pelo Poder Público, Associações gestoras exclusivamente de recursos públicos, todas da esfera municipal, deverão remeter por seus responsáveis, via internet, nos prazos definidos no art. 3º, as informações detalhadas no leiaute das tabelas do sistema APLIC.

Art. 2º Mantém-se o “software” denominado “*Ferramenta XML-APLIC*”, que visa à validação dos dados na unidade gestora, o qual está disponível no site www.tce.mt.gov.br, possuindo os seguintes recursos:

I - Elenco de Contas – por meio do qual são divulgadas as contas contábeis que integram o elenco de contas padrão do TCE/MT, bem como o sistema, a função, o funcionamento e a natureza do saldo de cada uma das contas.

II - Tabela de eventos contábeis – com informações sobre os registros contábeis a serem realizados em eventos de rotina.

III - Arquivos XML - que permitem às unidades gestoras a visualização e conferência prévia das informações a serem encaminhadas ao TCE/MT.

IV - Balancete de verificação – que permite às unidades gestoras a visualização e conferência da movimentação mensal das contas contábeis, previamente à transmissão dos dados ao TCE/MT.

Parágrafo Único A transmissão de dados ao TCE/MT exige a prévia visualização, conferência e conformidade das informações, por meio da ferramenta descrita no *caput* deste artigo.

Art. 3º As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

I - Até 15 de janeiro, quando se tratarem dos arquivos das peças de planejamento;

II - Até o dia 15 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro;

III - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto o mês de dezembro;

IV - Até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem dos arquivos adicionais tempestivos, utilizados pelo TCE/MT para o exercício do controle prévio e concomitante.

§ 1º Excepcionalmente para o exercício de 2009, as informações a que se refere esta resolução deverão ser encaminhadas:

- I - Até 28 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos das peças de planejamento;
- II - Até o dia 15 de março, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;
- III - Até o dia 31 de março, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro;
- IV - Até o dia 15 de abril, quando se tratarem dos arquivos mensais de fevereiro;
- V - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto o mês de dezembro e os meses indicados nos incisos anteriores;
- VI - Até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem dos arquivos adicionais tempestivos, utilizados pelo TCE-MT para o exercício do controle prévio e concomitante;
- VII - Até o dia 15 de fevereiro de 2010, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro.

§ 2º Para o encerramento do exercício de 2009 em diante, as informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as informações relativas ao mês de janeiro do exercício subsequente, os lançamentos de abertura do exercício.

§ 3º O protocolo da remessa dos arquivos somente será efetivado após a validação dos dados no TCE/MT.

§ 4º A retificação das informações encaminhadas pelo sistema APLIC poderá ser autorizada pelo Conselheiro Relator, após solicitação formal da unidade gestora, que deverá apresentar as razões e a descrição resumida das informações a serem retificadas.

Art. 4º O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução sujeita os responsáveis à multa prevista no art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 289, inc. VIII da Resolução nº 14/2007, além do previsto no art. 4º da Resolução nº 07/2006, todas deste Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 5º O Anexo I, denominado “*Leiaute das Tabelas do APLIC*”, e o Anexo II, denominado “*Tabelas Internas do APLIC*”, poderão ser alterados e/ou ajustados pela Consultoria Técnica, os quais serão divulgados no site do TCE, www.tce.mt.gov.br.

Parágrafo Único Os arquivos contendo as retificações de que tratam o § 3º do art. 3º desta Resolução devem ser encaminhados de acordo com as atualizações e/ou alterações realizadas nos anexos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º Os órgãos e as entidades descritos no art. 1º desta Resolução deverão manter toda a documentação à disposição do Tribunal de Contas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal sobre os atos administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis a que se referem.

Art. 7º A partir da competência 2009, os balancetes mensais, com seus respectivos anexos, dos órgãos e entidades descritos no art. 1º desta Resolução somente serão aceitos pelo Sistema APLIC, exceto os documentos e as informações:

I – que devem ser encaminhados por meio físico, a serem definidos em norma específica; ou
II – requeridos a critério do Conselheiro Relator.

Art. 8º Os titulares das entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a designar, no mínimo, 01 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC na Unidade Gestora.

Parágrafo Único A qualificação do servidor efetivo a que se refere o *caput* deverá ser informada no sistema APLIC de acordo com o leiaute da tabela “Responsável”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da competência 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 02/2005, deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Processo nº 20.146-4/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das administrações municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e dá outras providências.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 16-12-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2008

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 16 de dezembro de 2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Presidente

Procurador de Justiça Dr. MAURO DELFINO CÉSAR

jm